

RESOLUÇÃO Nº 346/2012

Dispõe sobre regras para a conciliação com devedores perante o Conselho.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO/RS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411/51, de 13.08.51 e Decreto nº 31.794, de 17.11.52;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.876, de 28 de julho de 2012, do COFECON, em especial os itens I e II do artigo 15, e artigo 16 do mesmo ato normativo; e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CORECON/RS em Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Para os devedores que efetuarem o pagamento do valor total do débito, após devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, à vista ou em até 10 (dez) parcelas fixas, sempre com o pagamento da primeira no ato, e das demais mediante Termo de Confissão de Dívida, será concedida isenção da multa e dos juros, conforme segue:

- I – Pagamento à vista: 100% (cem por cento);
- II – Pagamento em duas parcelas: 95% (noventa e cinco por cento);
- III – Pagamento em três parcelas: 90% (noventa por cento);
- IV – Pagamento em quatro parcelas: 85% (oitenta e cinco por cento);
- V – Pagamento em cinco parcelas: 80% (oitenta por cento);
- VI – Pagamento em seis parcelas: 75% (setenta e cinco por cento);
- VII – Pagamento em sete parcelas: 70% (setenta por cento);
- VIII – pagamento em oito parcelas: 65% (sessenta e cinco por cento);
- IX – Pagamento em nove parcelas: 55% (cinquenta e cinco por cento);
- X – pagamento em dez parcelas: 50% (cinquenta por cento).



Parágrafo primeiro: em nenhuma hipótese será concedido desconto sobre o valor principal.

Parágrafo segundo: nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), e o não pagamento de uma delas implicará o cancelamento imediato do parcelamento e a adoção pelo Conselho das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

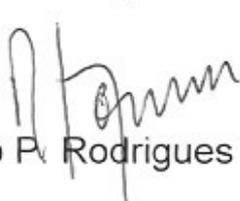
Parágrafo terceiro: o devedor em dia com o parcelamento do débito poderá amortizar o seu saldo mediante o pagamento antecipado de parcelas. Para tanto, deverá solicitar ao CORECON, através do endereço eletrônico cobranca@coreconrs.org.br o envio do boleto, respectivo.

Art. 2º - O CORECON/RS lançará sua campanha referente ao II Programa de Recuperação de Créditos através de comunicação via e-mail, correio convencional, coluna semanal junto ao Jornal do Comércio, programa Destaque Econômico junto à Rádio Guaíba, Boletim Eletrônico semanal e site do Conselho.

Art. 3º - Os devedores podem aderir à campanha do CORECON/RS referente ao II Programa de Recuperação de Créditos, até o dia 31/12/2012.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de agosto de 2012.


Econ. Geraldo P. Rodrigues da Fonseca,
Presidente.